

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
FACULDADE DE TURISMO E HOTELARIA
DEPARTAMENTO DE TURISMO CURSO
DE GRADUAÇÃO EM TURISMO



**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
FACULDADE DE TURISMO E HOTELARIA
DEPARTAMENTO DE TURISMO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM TURISMO**

**REGULAMENTO PARA ELABORAÇÃO DOS TRABALHOS DE
CONCLUSÃO DE CURSO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM TURISMO**

NITERÓI

2016

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
FACULDADE DE TURISMO E HOTELARIA
DEPARTAMENTO DE TURISMO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM TURISMO**

**REGULAMENTO PARA ELABORAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE
CURSO (TCC)**

O Colegiado do Curso de Graduação em Turismo, em consonância ao disposto no Projeto Pedagógico do Curso, resolve regulamentar as Normas para Elaboração dos Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC, para o Curso de Bacharelado em Turismo, conforme o que se segue:

CAPÍTULO 1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - Para a obtenção do título de Bacharel em Turismo pela Universidade Federal Fluminense - UFF, constitui-se requisito parcial, porém obrigatório, a elaboração, apresentação e aprovação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), em forma de monografia, versando sobre um tema delimitado, realizado individualmente, obedecendo a requisitos da metodologia científica e que contribua para a ciência e a sociedade, por meio do enfoque de assuntos relacionados ao turismo no estado do Rio de Janeiro, no Brasil e/ou no mundo.

Parágrafo Único – O trabalho monográfico deverá ser essencialmente reflexivo, o que o diferencia de relatórios técnicos ou de uma compilação de obras alheias, a fim de demonstrar o posicionamento do aluno/autor diante da problemática advinda do tema.

Artigo 2º - A elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso será desenvolvida nas disciplinas TCC I e TCCII.

Artigo 3º- Para o desenvolvimento do TCC é necessário o uso de padronização, definida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pelas normas da Universidade Federal Fluminense.

**CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE
CURSO - TURISMO/UFF**

Artigo 4º - A Comissão de TCC do Curso de Turismo da Universidade Federal Fluminense será composta por professores Curso de Turismo nomeados pelo Chefe do Departamento de Turismo.

Artigo 5º - Compete à Comissão de TCC:

- I** - Definir as normas relativas à elaboração, acompanhamento, orientação e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso; assim como estabelecer, o plano semestral das atividades de TCC, visando sua apresentação e avaliação;
- II** - Divulgar as linhas de pesquisa do curso de Turismo que podem ser seguidas para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso;
- III** - Aprovar a indicação pelos alunos-orientandos de seus professores-orientadores, inclusive os de outros departamentos;
- IV** - Aprovar a substituição dos professores-orientadores, em casos especiais:
 - a) Consideram-se como casos especiais: solicitação justificada de mudança de orientador pelo aluno; solicitação de afastamento da orientação justificada pelo professor; afastamento do professor-orientador, por motivos de doença, desligamento de curso, licença, entre outros motivos definidos pela Comissão de TCC e pelo Colegiado do Curso.
- V** - Monitorar e divulgar o número de alunos-orientandos de cada professor-orientador;
- VI** - Aprovar ou não a indicação dos membros da Banca Examinadora dos TCCs;
- VII** - Avaliar e propor alterações no Regulamento para Elaboração dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) em Turismo da Universidade Federal Fluminense - UFF;
- VIII** - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias referentes aos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) em Turismo;
- IX** - Divulgar o Calendário Semestral para entrega e apresentação dos TCCs concluídos e aprovados pelos professores-orientadores, a composição das bancas examinadoras, horários e salas destinadas às apresentações públicas;
- X** - Manter atualizadas as atas e demais documentação pertinentes às apresentações dos TCCs já realizadas;

CAPÍTULO III – DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE TURISMO

Artigo 6º - Compete à Coordenação do Curso de Turismo:

- I** - Manter na Coordenação do Curso arquivo com toda a documentação referente ao processo de elaboração e apresentação dos TCCs: termo de compromisso de orientação, termo de encaminhamento de TCC para apresentação pública, ata da apresentação pública, e demais documentos pertinentes;
- II** - Encaminhar as versões finais (PDF) dos TCCs aprovados, com nota igual ou superior a 8,5 (oito e meio), para o Repositório Institucional da Biblioteca Central da Universidade Federal Fluminense, para sua consulta, sendo vedados o

empréstimo e a reprodução do material, neste último caso, salvo mediante autorização expressa do autor.

III - Arquivar em meio digital os TCC's defendidos.

CAPÍTULO IV – DO PROFESSOR-ORIENTADOR

Artigo 7º - Poderão ser Professores-orientadores dos Trabalhos de Conclusão de Curso os docentes que integram o quadro do Departamento de Turismo e dos outros departamentos da Universidade Federal Fluminense.

§ 1º Cabe ao discente a tarefa de buscar orientador para desenvolvimento do TCC.

§ 2º Caso o Orientador não pertença ao Departamento de Turismo, a ciência do Chefe do respectivo departamento deverá constar no Termo de Compromisso de Orientação.

§ 3º A aprovação do nome do Orientador deverá ser feita pela Comissão de TCC.

Artigo 8º - Para ser Professor-orientador é necessário:

I - Ter no mínimo o título de Especialista (pós-graduação *latu sensu*) ou estar cursando pós-graduação (*stricto-sensu*);

II - No caso de Professor-Substituto, o docente só poderá ser orientador se a data de expiração do seu contrato de trabalho for posterior à data prevista para a apresentação da monografia, a ser definida e divulgada pela Comissão de TCC.

Artigo 9º - Compete ao Professor-Orientador:

I - Preencher, assinar e entregar à Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso o Termo de Compromisso de Orientação de TCC, indicando a aceitação em relação à orientação do projeto e do TCC de cada aluno que será orientado, assumindo, portanto, juntamente com o aluno-orientando a responsabilidade solidária pelo trabalho;

II - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pela Comissão de TCC, pelo Coordenador do Curso ou pelo Colegiado, cuja pauta contemple os Trabalhos de Conclusão de Curso;

III - Aprovar ou não o tema indicado pelo aluno para o TCC;

IV - Auxiliar na elaboração do Projeto de Pesquisa e do Trabalho de Conclusão de Curso por meio de orientação individualizada e fiscalizar os prazos estabelecidos e a construção textual do aluno, a fim de evitar que aconteça crime contra a propriedade intelectual (plágio);

V - Indicar para o aluno-orientando encaminhamentos metodológicos, fontes de consulta e pesquisas, procedimentos para coleta de dados e as reflexões necessárias para a elaboração do TCC;

VI - Orientar e acompanhar o trabalho do aluno-orientando na estruturação e redação do TCC;

VII - Preencher e assinar o Controle de Frequência de Orientação, indicando as datas e locais da orientação e as tarefas realizadas desde o momento da assinatura do Termo de Compromisso de Orientação de TCC;

VIII - Notificar, por meio do Termo de Encaminhamento para Apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), que o TCC está concluído e em condições de ser submetido à avaliação, solicitando a definição da data e dos membros da banca examinadora;

IX - Participar como Presidente das Bancas Examinadoras de TCC dos seus alunos-orientandos, e como membro das bancas para as quais for designado;

X - Solicitar, por meio de documento escrito, junto à Comissão de TCC, o desligamento da orientação em relação a determinado aluno-orientando, informando os motivos, quando a orientação não for mais possível por parte do professor.

Artigo 10 – Poderá haver a figura do Co-orientador que auxiliará o Orientador no desempenho de sua função e o substituirá na presidência da Banca em caso de impedimento.

Parágrafo único - Os alunos matriculados nos programas *stricto-sensu* da Faculdade de Turismo e Hotelaria poderão atuar como co-orientadores no processo de orientação.

CAPÍTULO V – DO ALUNO-ORIENTANDO

Artigo 11 - O aluno-orientando é o aluno regularmente matriculado no curso de Turismo da Universidade Federal Fluminense, que já tenha cumprido os créditos das disciplinas exigidas como pré-requisitos e esteja inscrito nas disciplinas TCC I e II, sob orientação formal de um Professor-orientador regularizado no Curso.

Artigo 12 - O aluno deverá escolher um tema que deseja explorar e elaborar um projeto para o TCC, respeitadas as formas e as ênfases indicadas pelo Curso de Turismo da Universidade Federal Fluminense.

Artigo 13 - Com base no tema selecionado, o aluno-orientando deverá escolher o professor-orientador, apresentando a ele sua proposta de pesquisa a fim de viabilizar a aceitação da orientação, bem como preencher e entregar à Comissão do Trabalho de Conclusão de Curso, o Termo de Compromisso de Orientação de TCC, assinado pelo Professor-orientador.

Artigo 14 - A partir do aceite do Professor-orientador, aluno e orientador devem de maneira consensual, estabelecer os dias e horários dos encontros para orientação, assim como os procedimentos que serão desenvolvidos para a elaboração dos

trabalhos. O aluno deverá assinar o Controle de Frequência de Orientação, a fim de garantir a comprovação de sua presença no encontro e seguir o que foi estabelecido durante a orientação.

Artigo 15 - A elaboração do TCC é de inteira responsabilidade do aluno- orientando, o que não exime o Professor-orientador das atribuições específicas a ele no auxílio à elaboração do projeto e do TCC I, conforme os artigos 7º a 9º deste Regulamento.

§ 1º O não cumprimento pelo aluno de seus deveres e responsabilidades em relação ao TCC I e II, autoriza os Professores destas disciplinas, amparados pelo Controle de Frequência de Orientação, a reprovar o aluno nessas disciplinas, inviabilizando a oficialização da apresentação pública do TCC;

§ 2º O Aluno-orientando é responsável pela autenticidade de seu trabalho, evitando que aconteça crime contra a propriedade intelectual (plágio).

§ 3º Em nenhuma hipótese poderá ser encaminhado para a apresentação pública o TCC que não tenha sido desenvolvido sob a orientação e acompanhamento de um professor pertencente ao quadro de orientadores previamente aprovados pela Comissão de TCC.

Artigo 16 - A orientação poderá ser rompida pelo aluno-orientando, por meio de encaminhamento por escrito, informando os motivos da decisão à Comissão de TCC, que sugerirá, se for o caso, outro professor para orientação.

Artigo 17 - Compete ao aluno-orientando:

I - Comparecer às reuniões, cujo tema esteja relacionado ao TCC, convocadas pela Comissão de TCC, pela Coordenação do Curso e pelo Professor-orientador;

II - Manter contato regular com o Professor-orientador, a fim de submeter o trabalho frequentemente à avaliação docente e receber as orientações necessárias à continuidade da pesquisa;

III - Cumprir os prazos definidos pela Comissão de TCC, pela Coordenação do Curso e pelo Professor-orientador, quanto ao projeto e ao TCC I e II;

IV - Cumprir as indicações do Professor-orientador e as normas deste Regulamento, no que concerne ao processo de elaboração e apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso;

V - Apresentar e defender seu TCC, perante Banca Examinadora, em dia, hora e local estabelecidos pela Comissão de TCC;

VI - Entregar as cópias do TCC no prazo estabelecido à Comissão de TCC para serem encaminhados aos membros da Banca Examinadora e a versão final, completa e corrigida, à Coordenação do Curso, em meio digital (arquivo em pdf), dentro das normas pré-estabelecidas pela Comissão de TCC;

VII - Pesquisar bibliografia adequada, assim como a leitura, análise, interpretação dos dados coletados e redação, além da tabulação e construção de representações gráficas dentro das normas institucionais.

CAPÍTULO VI – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Artigo 18 - Para a elaboração do Projeto e do Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno-orientando atenderá às normas estabelecidas por este Regulamento e às indicações do seu Professor-orientador e dos professores das disciplinas de Elaboração de Projeto de Pesquisa e Trabalho de Conclusão de Curso I e II.

Parágrafo Único: O Trabalho de Conclusão terá sua elaboração efetiva como monografia iniciada na disciplina TCC I e será concluído na disciplina TCC II.

Artigo 19 - Para a aprovação no TCC, desenvolvido nas disciplinas TCC I e TCC II, a nota final não pode ser inferior a 6,0 (seis).

Artigo 20 - O Trabalho de Conclusão deverá seguir as normas definidas pela Comissão de TCC do Curso.

Artigo 21 - Após a aprovação previa do Professor-orientador, três exemplares encadernados do TCC devem ser entregues pelo aluno-orientando à Comissão de TCC, para serem encaminhadas aos membros da Banca Examinadora.

CAPÍTULO VII – DA BANCA EXAMINADORA E DA APRESENTAÇÃO PÚBLICA

Artigo 22 - A Banca Examinadora será presidida pelo Professor-orientador e constituída por mais dois membros titulares e um membro suplente.

§ 1º Poderão fazer parte da Banca Examinadora, profissionais com experiência e conhecimento comprovado na área de investigação relacionada ao turismo, exigido que tenham titulação em curso de nível superior reconhecido;

§ 2º Cabe ao aluno-orientando e ao Professor-orientador entregar no prazo definido pela Comissão de TCC, a sugestão de um nome para compor a Banca Examinadora e os currículos de membros externos, se houver, a fim de que a Comissão de TCC possa analisar e verificar a relação do convidado com o tema desenvolvido;

§ 3º Caso um membro da Banca Examinadora esteja impossibilitado de comparecer à apresentação pública, deverá comunicar o fato, por escrito, à Comissão do TCC, sempre que possível, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a fim de que haja tempo do componente suplente da Banca Examinadora ser acionado para que dela participe.

Artigo 23 - Caberá aos membros Banca Examinadora, exceto ao Professor-orientador, atribuir uma nota para o TCC escrito e para a apresentação pública.

Parágrafo Único. A nota atribuída deverá variar de 0 (zero) a 10 (dez), sendo a nota mínima para aprovação 6,0 (seis).

Artigo 24 - O TCC escrito será avaliado sob os seguintes critérios:

- I - Apresentação gráfica de acordo com as normas vigentes;
- II - Relevância e compatibilidade do assunto e relacionamentos com o campo do turismo;
- III - Resumo abordando os principais pontos e a ideia geral do trabalho;
- IV - Introdução contendo o tema, os objetivos, o problema, a relevância do tema e a metodologia utilizada;
- V - Desenvolvimento, apresentando uma organização lógica e coerente das partes, clareza e linguagem apropriadas, consistência e coerência do embasamento teórico com o trabalho desenvolvido, procedimentos para a coleta e análise de dados, nível de reflexão sobre os resultados obtidos;
- VI - Análise crítica e conclusões.

Artigo 25 - A apresentação pública do TCC será avaliada sob os critérios a seguir:

- I - Apresentação em linguagem clara, objetiva e correta;
- II - Atitude e didática na apresentação;
- III - Domínio do tema, apresentando capacidade de síntese na apresentação e nas respostas às perguntas da Banca Examinadora;
- IV - Conhecimento do tema exposto e domínio dos conceitos e termos técnicos e fundamentos teóricos;
- V - Utilização oportuna e coerente de imagens e gráficos;
- VI - Tempo de apresentação e postura do aluno.

Artigo 26 - A apresentação pública do Trabalho de Conclusão de Curso perante a Banca Examinadora e o público é obrigatória.

Artigo 27 - A sessão de apresentação pública deverá ser aberta pelo presidente da Banca Examinadora e obedecerá ao seguinte programa:

- a) Apresentação do aluno: até 20 (vinte) minutos;
- b) Comentários por parte de cada membro da Banca Examinadora: 10 (dez) minutos, totalizando 20 (vinte) minutos;
- c) Comentários e respostas por parte do aluno: 10 (dez) minutos;
- d) Sessão fechada da Banca Examinadora e;
- e) Leitura pública da Ata de Avaliação do TCC: 5 (cinco) minutos.

Artigo 28 - Ao término da apresentação pública do TCC, a Banca Examinadora reunirá-se em sessão fechada, sem a participação do público, para deliberar sobre a nota do aluno em questão, nota esta que será constituída a partir da média das notas alcançadas na apresentação escrita e na apresentação oral, definida pelos membros da Banca, exceto o Professor-orientador. Concluída a sessão fechada, o aluno e o público são convidados para ouvir a leitura da Ata, que será feita pelo Presidente da Banca Examinadora ou em casos especiais, por um de seus componentes.

Parágrafo Único: A Banca Examinadora dos TCC deverá seguir os seguintes parâmetros para a atribuição das notas:

- a) **Apresentação gráfica** (0 a 1 ponto): respeito às normas da ABNT, do manual de monografias da UFF e do Regulamento para Elaboração dos TCCs de Turismo da UFF;
- b) **Relevância do tema** (0 a 1 ponto): relevância, originalidade e compatibilidade do assunto tendo o turismo como campo de estudo;
- c) **Estrutura** (0 a 4,5 pontos):
Resumo abordando os principais pontos e a ideia geral do trabalho: Introdução contendo o tema, os objetivos, o problema, a relevância do tema e a metodologia utilizada; Desenvolvimento apresentando uma organização lógica e coerente das partes, clareza e linguagem apropriada, consistência e coerência do embasamento teórico com o trabalho desenvolvido, procedimentos para coleta e tratamento dos dados, apresentação dos resultados e dados obtidos; Conclusão contendo análise crítica dos resultados obtidos, reflexão sobre o alcance dos objetivos do trabalho, implicações (gerenciais e teóricas) e sugestões para pesquisas futuras;
- d) **Referencial teórico** (0 a 2,5 pontos): utilização de bibliografia coerente e que envolva os assuntos abordados no trabalho, utilização de outros meios de consulta e pesquisa, como periódicos, material iconográfico e cartográfico; uso de referências eletrônicas confiáveis.
- e) **Apresentação oral** (0 a 1 ponto): apresentação em linguagem clara, objetiva e correta; atitude, postura e didática na apresentação; domínio do

tema; capacidade de síntese na apresentação e nas respostas aos comentários da Banca Examinadora; domínio dos conceitos e termos técnicos; utilização coerente de imagens e gráficos; respeito e uso equilibrado do tempo estabelecido para apresentação.

Artigo 29 - A avaliação final da Banca Examinadora é irrecorrível, não cabendo Segunda Chamada ou Verificação Suplementar.

Artigo 30 - Durante a apresentação, o aluno poderá fazer uso de recursos audiovisuais, sendo sua responsabilidade providenciá-los e garantir o seu funcionamento.

Parágrafo único. O mau funcionamento ou a indisponibilidade de recursos audiovisuais que seriam utilizados durante a apresentação e que propiciem deficiências no entendimento dos temas presentes no TCC, comprometendo a apresentação, é de inteira responsabilidade do aluno.

Artigo 31 O aluno poderá ser aprovado em diferentes níveis:

- a) Aprovado com louvor;
- b) Aprovado;
- c) Aprovado com restrições;
- d) Reprovado.

Artigo 32 - Caso o aluno tenha seu TCC aprovado com restrição, será concedido prazo de 10 (dez) dias para corrigir o que foi destacado pela Banca Examinadora durante os comentários e/ou por escrito na Ficha de Indicações de Mudanças no TCC, devendo, até a data limite estipulada, entregar ao professor-orientador uma cópia com as correções solicitadas pela Banca, juntamente com a Ficha de Indicações de Mudanças no TCC, para que ele verifique se as alterações solicitadas foram realizadas satisfatoriamente. Caso a análise do professor seja positiva, será confirmada a aprovação do aluno;

Parágrafo Único. O aluno aprovado com restrições só será considerado aprovado e habilitado a colar grau se entregar a cópia do TCC corrigida no período definido e aprovada pelo Professor-orientador.

Artigo 33 - Caso o aluno seja reprovado no TCC, terá que refazer o trabalho e apresentá-lo no semestre seguinte, com exceção dos alunos, que na apresentação do TCC, forem reprovados no tempo limite permitido para conclusão do curso. Neste caso o aluno será jubilado e não poderá concluir o curso.

Artigo 34 - As apresentações públicas do TCC deverão ser divulgadas ao público, em mural utilizado pelo Curso de Turismo e por meio eletrônico no site do Curso de Turismo.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35 - Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão de TCC, podendo os coordenadores levar o caso ao Colegiado do Curso de Turismo da Universidade Federal Fluminense.

Artigo 36 - O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Turismo, sendo revogadas as disposições anteriores em contrário.

Niterói, setembro de 2016

APÊNDICES

A - Controle de Frequência de Orientação

Ficha subdividida em datas, na qual o Professor-orientador deve registrar as datas e locais dos encontros de orientação, o que foi discutido com o aluno e o que foi definido como futuras ações a serem cumpridas pelo aluno-orientando e Professor- orientador. Ao final de cada encontro de orientação o professor-orientador e o Aluno- orientando devem assinar/rubricar, dando ciência de seu conteúdo;

B - Termo de Encaminhamento para Avaliação e Apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

Documento a ser assinado pelo Professor-orientador autorizando o aluno-orientando a depositar as cópias destinadas à Banca Examinadora e posterior apresentação pública. No termo de encaminhamento deve constar o título do TCC, a forma do TCC, e a sugestão dos componentes da Banca Examinadora, titulares e suplente.

C - Termo de Responsabilidade

Documento assinado pelo aluno no qual afirma ser o seu TCC um trabalho cujo conteúdo é original e de sua autoria, sendo ele o responsável, caso seja comprovado em seu TCC, crime contra a propriedade intelectual, ou seja, plágio.

D - Compromisso de Orientação de TCC

Documento firmando o comprometimento do Professor-orientador em orientar o aluno, em seu projeto e no TCC.

E – Ata de avaliação de TCC

Documento oficial, assinado pelos membros da banca de avaliação do TCC, relatando os resultados obtidos pelo aluno, após apresentação pública.

F -Ficha de Indicações de Mudanças no TCC

O aluno-orientando aprovado com restrições receberá a Ficha de Indicações de Mudanças no TCC. Esta deverá ser preenchida pelos membros da Banca Examinadora, indicando as mudanças necessárias no TCC, a fim de que o aluno consiga a aprovação. A partir desta ficha o aluno fará as mudanças em seu TCC para que seja realmente aprovado.

G – Autorização para Publicação e divulgação

Documento assinado pelo autor, autorizando o Departamento e a Comissão de Turismo a publicar e/ou divulgar o TCC em meio impresso e/ou digital.

H - Recibo de entrega do TCC

A ser assinado pelo coordenador de TCC e entregue ao aluno, no ato da entrega das 3(três cópias) para avaliação da banca examinadora.

I - Orientações para entrega da cópia final do TCC

J – Breve resumo das normas ABNT